Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-98/2023

Processo - TC/009207/2019
Interessada - Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA
Objeto - Balanço referente ao exercício 2018

3.268ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCICIO 2018. SPDA. Prestação de contas. 1. A demonstração de fluxo de caixa não evidenciou corretamente os efeitos ocorridos nas transações de caixa e equivalentes de caixa. 2. A reabertura das demonstrações contábeis e a proposta de distribuição de dividendos não foram abordados nas notas explicativas. Art. 176, § 5º, III, Lei 6.404/1976. 3. Não realizado concurso público para o provimento dos cargos. Art. 37, II e V, CRFB/1988. 4. Das metas estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional, cinco não foram atingidas. Arts. 27 e 28, DM 58.093/2018. 5. Registrado resultado positivo de R$ 29,5 milhões, proveniente, na sua maior parte, da avaliação da Carteira de Crédito Imobiliário da COHAB, cedida pela PMSP, conseguindo arcar com o seu custeio, sem que fosse necessária a realização de integralização de capital pela PMSP. 6. Evidenciada a necessidade de alternativas que proporcionem recursos à empresa, de forma a não depender de amortização antecipada das cotas do FIDC ou de recursos da PMSP, cabendo ser verificada eventual situação de dependência em relação ao Município. LC 101/2000. 7. Não realizada prestação de serviços, logo, não houve geração de receitas operacionais, sendo necessário recorrer às disponibilidades financeiras para o cumprimento de suas obrigações. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício financeiro 2018, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que os apontamentos da Subsecretaria de Controle Externo não se mostram suficientes para comprometer a regularidade das Contas analisadas, alicerçado no parecer da Secretaria-Geral, propugnando pelo seu acolhimento, e considerando que as Demonstrações Contábeis do exercício foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente, em acolher as Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher os apontamentos das infringências indicadas nos itens 7.1 a 7.4 e a proposta de determinação identificada no item 7.5 do RAF 2018, bem como em reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda não atendidas.

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher a proposta de determinação identificada no item 7.6 do RAF 2018, diante da informação da Secretaria Municipal da Fazenda de que já existem estudos em andamento sobre a dependência econômica das empresas municipais.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da SPDA, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente;
MAURÍCIO FARIA – Relator;
DOMINGOS DISSEI – Revisor;
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro.

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo:	**TC/009207/2019**
Interessada:	Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos
Objeto:	Balanço referente ao exercício 2018
Responsáveis:	Marcelo Leitão da Silveira (01.01.18 a 28.02.18) e João Carlos Gonçalves da Silva (27.03.18 a 05.11.18) – Diretores Presidentes
Relator:	Conselheiro Maurício Faria
Revisor:	Conselheiro Domingos Dissei

RELATÓRIO

A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 14.649/07, posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 15.406/11 e 16.665, esta última sancionada em 23.05.17, possibilitando a contratação de pessoal próprio pela SPDA. Além da legislação referenciada, a Companhia é regida por seu Estatuto Social, e pela Lei Federal n° 6.404/76, com suas modificações posteriores (Leis nº 11.638/07 e 11.941/09).

Com o advento da Lei Federal nº 13.303/16, a empresa passou a observar uma série de requisitos normativos, notadamente nas áreas de licitações, transparência e outras, respeitado o prazo de adequação nela estabelecido.

A SPDA tem como objeto social auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários municipais, para tanto podendo: a) firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública da União, do Estado e do Município de São Paulo para que realizem investimentos prioritários no Município de São Paulo, em especial nas áreas de saúde, educação, transportes e segurança; b) emitir e distribuir publicamente quaisquer títulos e/ou valores mobiliários, observadas as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); c) contrair empréstimos e financiamentos no mercado nacional ou internacional e d) adquirir, alienar e dar em garantia, inclusive em contratos de parcerias público privadas, ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

A Companhia apresentou sua prestação de contas do exercício de 2018 em

conformidade com o prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno do TCMSP, com base em demonstrações contábeis regularmente publicadas no Diário Oficial da Cidade.

A empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S auditou as contas da companhia em 2018, emitindo parecer no sentido de que as demonstrações contábeis apresentavam adequadamente, em seus aspectos relevantes - posição patrimonial e financeira da empresa, desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O Conselho Fiscal, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias, emitiu parecer sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018.

Os membros do Conselho de Administração apreciaram e aprovaram as demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2018, as quais foram, também, aprovadas em Assembleia Geral.

GESTÃO FINANCEIRA

A estrutura da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) mostrou-se em conformidade com o estabelecido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, contudo, conforme apontado pela Auditoria, não houve adequada evidenciação dos efeitos ocorridos nas transações de caixa e equivalente de caixa no exercício.

Durante o exercício a empresa não realizou prestação de serviços, logo, não houve geração de receitas operacionais, sendo necessário recorrer às disponibilidades financeiras para o cumprimento de suas obrigações, as quais sofreram redução de R$ 8,9 milhões.

A empresa encerrou o exercício com disponibilidades de caixa no total de R$ 7,9 milhões e dívidas de curto prazo no montante de R$ 7,2 milhões, a maior delas referente a dividendos a distribuir, no total de R$ 6,7 milhões.

A SPDA possui R$ 11,3 milhões em créditos a receber, oriundos da carteira de financiamento imobiliário da Cohab, cedida pela PMSP, porém, tais valores possuem baixa liquidez, conforme analisado pela Auditoria.

Diante da baixa liquidez dos créditos a receber, da falta de prestação de serviços pela SPDA, das despesas operacionais necessárias às atividades da empresa, e, principalmente, do alto consumo de caixa em 2018 (R$ 8,9 milhões), a SPDA deve buscar alternativas para a geração de caixa.

Logo, em razão dessa situação de insuficiência financeira, resta evidenciada a necessidade de alternativas que proporcionem recursos à empresa, de forma a não depender de amortização antecipada das cotas do FIDC ou de recursos da PMSP, cabendo, de acordo com a Auditoria, ser verificada eventual situação de dependência em relação ao Município, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

GESTÃO PATRIMONIAL

Na análise do Balanço, a Auditoria constatou a fidedignidade da movimentação dos Direitos Realizáveis, Fundo de Investimentos para garantia PPP, Títulos e Valores Mobiliários, Imobilizado, Dividendos a Distribuir, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, Patrimônio Líquido.

Em relação à conta Títulos e Valores Mobiliários (R$ 253,4 milhões), que representa o principal montante registrado no Ativo (R$ 305,9 milhões), o valor mostrou-se condizente com o Patrimônio Líquido do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, constituído exclusivamente para a gestão da Carteira de Créditos Imobiliários da Cohab cedida pela PMSP à SPDA.

A composição da referida Carteira não foi examinada pela Auditoria no exercício, porém, considerando as informações da corretora responsável pela administração e custódia do Fundo (Sociedade Corretora Paulista S.A), bem como da respectiva gestora (RCB Planejamento Financeiro Ltda.) e, ainda, o parecer dos auditores independentes (BDO Auditores Independentes) acerca das demonstrações contábeis, a Auditoria concluiu que as informações estão, em todos os seus aspectos relevantes, adequadamente consolidadas e demonstradas no Balanço da SPDA.

A Demonstração do Resultado do Exercício e de Resultado Abrangente não apresentaram incorreções estruturais significativas, tendo a SPDA apurado resultado positivo de R$ 29,5 milhões, decorrente de lucro do exercício e de ajustes de exercícios anteriores.

De igual modo, não se identificaram incorreções na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a qual apresentou Patrimônio Líquido de R$ 247,1 milhões no encerramento do exercício.

Por outro lado, no que respeita as notas explicativas, verificou-se que fatos relevantes – reabertura das demonstrações contábeis e distribuição de dividendos – não constaram das

referidas notas, caracterizando descumprimento ao inciso III, parágrafo 5º, art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76.

No que respeita à Gestão de Pessoal, houve acréscimo de 22,8% nas despesas com pessoal em relação ao exercício anterior, tendo a Auditoria confirmado a regularidade dos montantes contabilizados. Na investidura dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, foram observados os critérios definidos pela Lei Federal nº 6.404/76, restando constatado, em acréscimo, que remuneração dos diretores estava em conformidade com os limites definidos pela Junta Orçamentária e Financeira, recebendo, os conselheiros, o valor fixado em Assembleia Geral de Constituição da empresa.

Cabe destacar que, a despeito da Lei Municipal nº 16.665/17 ter possibilitado a contratação de pessoal próprio pela empresa, não foi realizado concurso público para o provimento de cargos, o que, segundo entendimento da Auditoria, configura afronta às disposições do inciso II, art. 37 da Constituição Federal.

A Especializada também consignou infringência ao art. 37 da Constituição Federal[1], tendo em vista à totalidade de funcionários serem ocupantes de cargos em comissão, o quais deveriam ser destinados apenas para às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Quanto à transparência, verificou-se que houve a devida disponibilização de documentos relevantes nos endereços eletrônicos utilizados pela SPDA, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/162.

DESEMPENHO OPERACIONAL COMPROMISSO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (CDI)

O CDI, criado pelo Decreto Municipal nº 53.916/13 e posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 58.093/18, é composto por planejamento estratégico, seis metas no plano tático (econômica, financeira, pessoal, produtos, investimentos e indicadores) e ações que visam à eficiência e governança da empresa.

[1] CF, art. 37, V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

De acordo com o relatório de acompanhamento do CDI de 2018, aprovado pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (COGEAI), pendente de aprovação pela JOF, até a realização do RAF, constatou a Auditoria que, das seis metas estabelecidas para a SPDA, apenas uma, relativa ao resultado financeiro, foi atingida e com ressalva.

INFRINGÊNCIAS/PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Infringências

7.1. A DFC publicada pela SPDA não evidenciou corretamente os efeitos ocorridos nas transações de caixa e equivalentes de caixa da empresa em 2018 (subitem 3.2).
Dispositivo legal não observado: ⇒ CPC nº 03 (R2), itens 16ª, 16c e 16d, 20b.

7.2. A reabertura das demonstrações contábeis e a proposta de distribuição de dividendos não foram abordados nas notas explicativas (subitem 4.4). Dispositivo legal não observado: ⇒ Inciso III do § 5º do art. 176 da Lei Federal nº 6.404/76.

7.3. Não foi realizado concurso público para o provimento dos cargos da SPDA (subitem 5.3).
Dispositivo legal não observado: ⇒ Inciso II e V do art. 37 da Constituição Federal.

7.4. Ao término de 2018, das seis metas estabelecidas para a SPDA no Compromisso de Desempenho Institucional, cinco não foram atingidas (subitem 6.2).
Dispositivo legal não observado: ⇒ Artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 58.093/18.

Proposta de Determinação

7.5. É necessário que a SPDA se empenhe na concretização dos novos projetos que sejam capazes de gerar receitas efetivas, de modo a buscar a continuidade operacional da companhia no curto/médio prazo (subitens 3.3 e 6.2).

Proposta de Determinação para a Secretaria Municipal da Fazenda

7.6. É necessário que sejam providenciados estudos para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF (subitem 3.3).

DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A Auditoria concluiu que não foi atendida a determinação proferida no Acórdão referente às contas do exercício 2014 (eTCM 2390/2015), tendo em vista as constatações na gestão financeira e no desempenho operacional:

"Busque sustentabilidade financeira e operacional, a fim de cumprir o § 2º do artigo 2º do Estatuto da Companhia, que dispõe: "É expressamente proibido o recebimento de recursos financeiros do Município de São Paulo para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio".

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Instada a se manifestar, a SPDA encaminhou suas justificativas, registrando, em breve síntese, ter republicado os demonstrativos contábeis (item 7.1), defendendo, porém, a opção por não divulgar informações sobre os dividendos a distribuir em notas explicativas (item 7.2).

Acerca da infringência consignada no item 7.3, alegou que as atividades são realizadas por quadro de pessoal compartilhado com a SP Securitização, acrescentando que estuda a elaboração de plano de cargos e salários bem como a possibilidade de realizar concurso público, em conformidade com a Carta Anual de Governança da Companhia aprovada em junho de 2019.

A respeito do descumprimento ao Decreto Municipal nº 53.916/13 (item 7.4), entende que a aprovação dos relatórios de Compromisso de Desempenho Institucional, pelos órgãos da Prefeitura, demonstra que não houve infringência.

Com relação à infringência consignada no item 7.5 e às Determinações/Recomendações de Exercícios Anteriores, reforça que possui patrimônio próprio relevante e que tem envidados esforços a fim de garantir sua sustentabilidade financeira e operacional, como prospecção de novos clientes e novos projetos com os clientes atuais.

Por fim, no que se refere ao item 7.6, a Secretaria Municipal da Fazenda informou que existem estudos em andamento sobre a dependência econômica das empresas municipais.

A Auditoria examinando os argumentos trazidos aos autos, ratificou todos os apontamentos do Relatório Anual de Fiscalização, observando, em relação aos demonstrativos republicados, que restam divergências entre os valores demonstrados e que não houve a correta divulgação em notas explicativas. Quanto às metas do Compromisso de Desempenho

Institucional, consignou que, não obstante o relatório de desempenho tenha sido aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira, permanece a infringência aos dispositivos que regulam a matéria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos termos regimentais, destacando as ações contundentes da Origem no tratamento das questões abordadas, e propugnando, ao final, pela aprovação das contas em exame.

A Secretaria Geral, entendendo que os apontamentos registrados não constituíam óbice ao acolhimento da prestação de contas, opinou pela aprovação das contas da SPDA, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

VOTO

Em julgamento a prestação de contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, referente ao exercício de 2018.

No referido exercício, a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA registrou resultado positivo de R$ 29,5 milhões, proveniente, na sua maior parte, da avaliação da Carteira de Crédito Imobiliário – COHAB, cedida pela PMSP**,** conseguindo arcar com o seu custeio, sem que fosse necessária a realização de integralização de capital pela PMSP.

A despeito de terem sido repassados no período R$ 4,8 milhões em amortizações extraordinárias para a Caixa Econômica Federal – CEF, não houve recebimento ou compensação desses créditos pela SPDA dos valores devidos pela PMSP.

Registre-se que, durante o exercício a SPDA não realizou prestação de serviços, não havendo, por consequência, geração efetiva de receitas operacionais.

Desse modo, conforme se verificou no exercício anterior, a SPDA segue recorrendo às disponibilidades financeiras para o cumprimento de suas obrigações, consumindo os Recursos de Caixa e Equivalentes de Caixa, R$ 8,9 milhões no exercício (R$ 5,1 milhões em 2017), o que demonstra a necessidade de encontrar alternativas que propiciem receitas efetivas, visando sua sustentabilidade, com a diminuição da dependência de amortização antecipada das cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou de recursos da PMSP.

No que concerne Compromisso de Desempenho Institucional**,** no qual a SPDA

alcançou apenas uma das seis metas estabelecidas – relativa ao resultado financeiro, mais uma vez a execução de novos projetos que sejam fontes de receitas se mostra como forma de possibilitar o alcance das metas de resultado econômico, financeiro e de produtos.

Assim, diante do exposto, em conformidade com os relatórios da Subsecretaria de Controle Externo e considerando que os apontamentos da Auditoria não se mostram suficientes para comprometer a regularidade das contas analisadas, alicerçado no parecer da Secretaria Geral, que agrego ao presente, propugnando pelo acolhimento do Balanço da Companhia no exercício em exame, e considerando que as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2018 foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente, **voto pelo ACOLHIMENTO** das Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, **relativas ao exercício de 2018,** ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

Acolho os apontamentos das infringências indicadas nos itens 7.1 a 7.4 e proposta de Determinação identificada no item 7.5 do RAF de 2018, bem como reitero as determinações de exercícios anteriores ainda não atendidas

Deixo de acolher a proposta de Determinação identificada do item 7.6 do RAF de 2018, diante da Informação da Secretaria Municipal da Fazenda de que já existem estudos em andamento sobre a dependência econômica das empresas municipais.

Determino o envio de cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente ao Diretor Presidente da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda.

É como voto.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 29 de março de 2023.

MAURICIO FARIA
Conselheiro